

DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o inciso I do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério da Economia, os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consiste na elaboração do documento para formalização da demanda (DFD) emitido pelo setor requisitante, o qual materializa-se através do presente documento.

Neste sentido, face determinação das alíneas do referido inciso e artigo sob comento, faço as justificativas e previsões conforme abaixo, ao passo que, na sequência, submeto ao setor de licitações desta Autarquia (inciso II do art. 21) para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação (inciso III), a qual será composta pelos agentes públicos indicados no item 4 deste documento.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL

Responsável pela demanda: Roberto de Oliveira Mota

Matrícula SIAPE: 01424663

E-mail: roberto.mota@previc.gov.br

Telefone: (61) 2021-2111

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública é elemento fulcral para avaliação dos custos a serem desembolsados nos processos de contratação, além de ser procedimento preliminar no processo de compras públicas previsto em várias disposições legais e maciçamente reforçada a sua obrigatoriedade pela jurisprudência e órgãos de controle.

É sabido que, em regra, os processos de contratação de bens e serviços dessa Entidade passam pela Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística para aferição dos requisitos da legislação vigente, em especial quanto a estimativa de preço.

Cabe ainda observar que a estimativa de preços deve ser definida antes do procedimento licitatório, baseado em orçamentos detalhados, registrados no Projeto Básico (ou Termo de Referência), conforme inciso II, §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Cediço lembrar ainda que o art. 15 dessa mesma Lei determina que as contratações deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”. Assim, considerando que as ferramentas de banco de preços possuem como base de dados os maiores portais de compras públicas do País, entende-se que essas retornaram os preços registrados nos entes públicos das diferentes esferas de governo, ampliando assim o leque de parâmetros de preços a serem verificados.

Cumprir reforçar que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exige que o Termo de Referência ou Projeto Básico contenha, além de outros elementos, a estimativa detalhada dos preços, com ampla pesquisa de mercado.

Além disso, o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 define como parâmetro a ser utilizado na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral, ser realizada mediante a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Dizendo de outra forma, devemos também utilizar como parâmetro de busca de preços os valores registrados em mídias especializadas (banco de preços), além do próprio painel de preços do governo federal (inciso I do art. 5º da IN nº 73/2020).

Notadamente, a referida etapa de pesquisa de preços e de mercado quase sempre é bastante demorada e onerosa, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga proceder a referida pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Sabidamente, uma pesquisa deficiente ou falha poderá ensejar uma contratação superfaturada ou subestimada (frustração da contratação). Em ambos os casos podem acarretar prejuízos à Administração Pública e, sobremaneira, responsabilização aos agentes públicos responsáveis pelas autorizações das contratações e condução dos processo de contratação. Essa dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição pública.

Ademais, a pesquisa serve de parâmetro para justificativa da manutenção (prorrogação) do contrato, caso se verifique a vantajosidade, ou, pela via oposta, identificação de possíveis contratações desvantajosas para a entidade, caso se observe possíveis prestadores/fornecedores com valores mais atrativos para o contratante.

Nesse condão, portanto, ressalte-se que é de extrema necessidade a esta Autarquia tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade e segurança jurídica aos procedimentos de contratação e aquisição.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Conforme nota-se do Mapa Estratégico 2021-2023 desta Autarquia Federal, note-se que a presente contratação possui perfeita aderência aos objetivos estratégicos de Gestão Corporativa para o Desenvolvimento Institucional, mais especificamente quanto ao objetivo G.1. Aumentar a eficiência organizacional - Avançar na modernização dos processos de trabalho e promover maior integração entre os processos.

Notadamente, a implantação do Banco de Preços, além de dotar o processo de contratação de maior segurança jurídica, trará maior celeridade ao processo de contratação, mais especificamente na etapa relativa a pesquisa de preços, auferindo assim o aumento na eficiência dos processos de contratação desta Entidade.

Alinhamento com o Plano Anual de Contratações 2021

Desde o ano de 2020, conforme IN nº 01/2019 do Ministério da Economia, as contratações e aquisições dos órgãos vinculados à Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional passou a ser obrigatória a previsão no Plano Anual de Contratações.

Neste contexto, é possível verificar, conforme ação nº 99 do PAC 2021 (0375505) que a presente contratação (ASSINATURA - PUBLICAÇÃO INFORMATIZADA) foi devidamente incluída na última revisão realizada no plano, com valor total anual estimado de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo assim possível, em tese, o prosseguimento da contratação. Deve-se observar, portanto, que a referida revisão do plano ainda carece, no presente momento, de aprovação pela autoridade competente, o que se faz necessário previamente antes da contratação efetiva do objeto.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

1 (uma) assinatura com no mínimo 2 (dois) acessos pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa do quantitativo: Considerando a realização das atividades de pesquisa de preços, de forma recorrente, no âmbito desta Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística; considerando que esta CGPL hoje trabalha com 2 (duas) Coordenações (de Patrimônio e Logística e de Licitações e Contratos) no desenvolvimento das atividades sob comento, uma durante as fases iniciais de planejamento do processo de contratação e outra nas etapas de renovação contratual; Considerando haver a necessidade de acessos simultâneos entre os servidores das duas coordenações; entende-se pela contratação de apenas 1 (uma) assinatura com 2 (dois) acessos, pelo período de 12 (doze) meses. Assim, prevê-se o desembolso do valor total anual de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta comercial nº 24.390/2-021 (0375486).

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

30 de agosto de 2021.

4. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrante Requisitante

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA

Matrícula SIAPE: 01424663

Integrante Técnico

Nome: VITOR DANIEL LARCHER

Matrícula SIAPE: 01914053

Integrante Administrativo

Nome: ANCHIETA SOARES DE SOUZA

Matrícula SIAPE: 2.785.193



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 25/05/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Coordenador(a)-Geral de Patrimônio e Logística**, em 26/05/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DANIEL LARCHER, Coordenador(a)**, em 26/05/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375425** e o código CRC **0C11FAA1**.

Referência: Processo nº 44011.002167/2021-94

SEI nº 0375425

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venancio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br